



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Lei 1041\2013

Lei nº 1041\2013

Palmeiras de Goiás, aos 12 de dezembro de 2013.

Publicado nesta data mediante
Afixação no "Placar" da Prefeitura
Palmeiras de Goiás, 12/12/2013

Lucas Cardoso de Sousa
Secretário de
Administração e Planejamento
Decreto 004/2013

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EQUIPAMENTOS E EXECUTAR SERVIÇOS A TÍTULO DE INCENTIVO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Palmeiras de Goiás, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, a ceder máquinas agrícolas pertencentes à Patrulha Mecanizada e a realizar serviços aos pequenos produtores rurais da Agricultura familiar deste município.

Parágrafo Único – A Patrulha Mecanizada é composta por caminhões, tratores agrícolas, retroescavadeiras, escavadeiras, motoniveladoras, distribuidores de calcário, terraceadores, plantadeiras, perfuradores de solo, pás-carregadeiras e demais máquinas e equipamentos, supervisionados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural.

Art. 2º - Considere-se pequeno produtor rural, para os efeitos desta Lei, o proprietário e/ou arrendatário que, concomitantemente:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Lei 1041\2013

- I. Tenha nas atividades agropecuárias praticadas e/ou implantadas a principal fonte de renda familiar;
- II. Esteja enquadrado no PRONAF (Programa Nacional de Agricultura Familiar do Governo Federal), com a respectiva DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) emitida e vigente.

Art. 3º - Os avicultores e suinocultores do município, cuja principal fonte de renda familiar resulte destas atividades, farão jus aos benefícios desta Lei, desde que atendem os Incisos I e II do Artigo 2º.

Art. 4º- A cessão de que trata o “Caput” do Artigo 1º. Da presente Lei dar-se-á conforme as possibilidades e o cronograma de trabalho da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, desde que observadas as seguintes condições:

- I. Os proprietários e/ou arrendatários na obtenção dos benefícios assegurados por esta Lei deverão inscrever-se previamente na Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural;
- II. Para a execução dos serviços, os proprietários e/ou arrendatários das áreas beneficiadas poderão fornecer o combustível necessário para a realização dos trabalhos solicitados à Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural;
- III. Os proprietários e/ou arrendatários, sempre que solicitados, deverão autorizar o acompanhamento da produtividade e da gestão, bem como o seu “de acordo” ao término do empreendimento;
- IV. A prestação de serviços inclui a mão de obra do servidor municipal em horário de expediente normal, cabendo ao produtor rural beneficiado indenizar o pagamento das horas-extras decorrentes de jornada extraordinária.

Art. 5º- Os incentivos na prestação de serviços referem-se à execução de:

- I. Plantio direto das culturas agrícolas praticadas no município;
- II. Terraplanagem para as atividades de avicultura e suinocultura;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Lei 1041/2013

- III. Escavação e limpeza de valetas e tanques para suinocultura, aquicultura, piscicultura e pecuária;
- IV. Transporte de insumos agrícolas;
- V. Melhorias nas estradas e carreadores que dão acesso às propriedades e áreas de produção.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural ficará incumbida de:

- I. Formular, criteriosamente, uma ficha cadastral para cada beneficiário, com dados do produtor, de sua propriedade rural e do serviço solicitado;
- II. Construir uma equipe técnica para analisar antecipadamente, as áreas a serem beneficiadas, determinando orçamentos quantitativos e qualitativos para os serviços a serem executados;
- III. Acompanhar e manter registros das produtividades agrícolas e pecuárias dos empreendimentos beneficiados;
- VI. Prestar assessoramento técnico e acompanhamento nos serviços executados nas propriedades beneficiadas.

Art. 7º- Em contraprestação dos benefícios recebidos, o pequeno produtor rural deverá ceder ao município, sempre que possível, produtos como terra e cascalho para a execução dos serviços solicitados.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras de Goiás, aos 12 dias do mês dezembro de 2013.

ALBERANE DE SOUSA MARQUES

Prefeito